

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ESCULTURA

DA HISTÓRIA

Art. 1º O primeiro Laboratório de Escultura foi criado em 1992 junto com a criação do Curso de Escultura. Desde então, vem sendo equipado para atender distintas práticas tridimensionais dos Cursos de Artes Visuais do Centro de Artes do Campus Curitiba I - EMBAP UNESPAR. Atualmente conta com três sessões distintas, consideradas cada uma um laboratório de escultura

DA NATUREZA

Art. 2º Os Laboratórios de Escultura são espaços voltados para estudo das diversas expressões tridimensionais, tais como Modelagem, Cerâmica, Moldagem e práticas com Madeira, Pedra e Metal. São ambientes inscrito no tripé Ensino, Pesquisa e Extensão universitária, pois contemplam os seguintes níveis de ensino aprendizagem:

- I. Formação nas disciplinas obrigatórias e optativas, Iniciação Científica, e Trabalhos de Conclusão de Curso para a Graduação;
- II. Iniciação e Aperfeiçoamento para a Extensão;
- III. Pesquisa discente ou docente para a Pós-graduação;
- IV. Pesquisa docente registrada;

Art. 3º Os Laboratórios de Esculturas são compostos por três seções distintas que separam práticas por tipos de resíduos, salubridade, segurança de trabalho e qualidade na execução de pesquisas artísticas:

- I. Seção de Cerâmica e Modelagem
- II. Seção de Moldagem e Metal
- III. Seção de Madeira e Pedra

DA FINALIDADE

Art. 4º Os Laboratórios de Escultura destinam-se aos estudos e aprofundamentos da pesquisa artística tridimensional, com foco na ampliação e desenvolvimento do estado da arte, e tem em suas Seções ambientes especializados para esse fim.

Art. 5º A Seção de Cerâmica e Modelagem tem por finalidade o estudo, a pesquisa e a prática da Cerâmica e da Modelagem. É equipado com fornos elétricos de alta e média temperaturas, maromba para reciclagem e elaboração de massas, moinho de bolas para elaboração de vidrados, tornos e plaqueira para construções cerâmicas.

Art. 6º A Seção de Moldagem e Metal tem por finalidade o estudo e a pesquisa nas áreas de moldagem e construção metálica através da experimentação das técnicas de moldagem e reprodução, com o uso de materiais como gesso, cera, borracha, resina acrílica e metais. É equipado com mesas, bancadas, tanque e máquina de solda.

Art. 7º A Seção de Madeira e Pedra tem por finalidade o estudo e aprofundamento de pes-

quisas nas áreas de marcenaria, talha e cinzelacão, com a utilização de materiais tais como madeira, pedra, gesso, cimento entre outros. É equipado com ferramentas elétricas e manuais de corte, desbaste e polimento.

DOS OBJETIVOS

Art. 8º São objetivos dos Laboratórios de Escultura:

- I. Incentivar a criação artística e a inovação da UNESPAR - Campus de Curitiba I – Embap;
- II. Incentivar a pesquisa da tridimensionalidade a partir das especificidades das três seções que compõe os Laboratórios;
- III. Auxiliar Docentes no desenvolvimento de Disciplinas, Projetos de Pesquisa e Extensão registrados e Programas de Grupos de Pesquisa (CNPq);
- IV. Auxiliar Discentes no desenvolvimento de pesquisas de Iniciação Científica, Trabalhos de Conclusão de Curso da Graduação, e em Monografias, Dissertações e Teses da Pós-Graduação;
- V. Promover intercâmbios e/ou convênios com centros de excelência em áreas afins;
- VI. Ser campo de estágio obrigatório ou curricular e/ou monitoria com e sem bolsa.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º Os Laboratórios de Escultura são administrados por uma Comissão de Docentes com atuação de Ensino e/ou Pesquisa nas áreas de prática tridimensional eleitos pelo Conselho de Centro de Área, indicados pelos colegiados dos cursos de bacharelado e licenciatura em Artes Visuais, com os seguintes cargos:

- I. Coordenador Geral
- II. Consultor da Seção de Cerâmica e Modelagem
- III. Consultor da Seção de Moldagem e Metal
- IV. Consultor da Seção de Madeira e Pedra

Art. 10º São atribuições da Coordenação Geral dos Laboratórios:

- I. Seguir o que versa esse Regulamento;
- II. Propor mudanças nesse Regulamento para aprovação dos cursos de bacharelado e licenciatura em Artes Visuais e encaminhamentos às demais instâncias do Centro de Área de Artes, da UNESPAR - Campus de Curitiba I – Embap;
- III. Zelar pelo bom funcionamento das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais de consumo dos Laboratórios;
- IV. Agendar e presidir as reuniões sobre administração e funcionamento dos Laboratórios;
- V. Junto com os demais consultores das Seções, propor melhorias nas instalações, mobiliários e equipamentos dos Laboratórios para o Centro de Área de Artes, da UNESPAR - Campus de Curitiba I – Embap;
- VI. Junto com os demais consultores das Seções, produzir projetos para captação de recursos para aquisição de novos equipamentos e material de consumo para o Laboratório;
- VII. Junto com os demais consultores das Seções, estabelecer horário de agendamentos para uso dos Laboratórios por Docentes e Discentes;
- VIII. Junto com os demais consultores das Seções, deliberar sobre demandas específicas relativas às solicitações de uso dos Laboratórios;
- IX. Manter atualizada a listagem de patrimônio dos Laboratórios.

Art. 11 São atribuições dos Consultores de Seção:

- I. Seguir o que versa esse Regulamento;
- II. Zelar pelo bom funcionamento das instalações, mobiliários, equipamentos e materiais de consumo da Seção;
- III. Produzir planilhas atualizadas e detalhadas de melhorias nas instalações, mobiliários, e aquisição de novos equipamentos e materiais de consumo da seção;
- IV. Junto com o Coordenador Geral dos laboratórios, deliberar e selecionar as solicitações de uso das seções;
- V. Participar da produção e/ou realizar projetos para captação de recursos para aquisição de novos equipamentos e material de consumo para os Laboratórios;
- VI. Contribuir para a atualização da listagem de patrimônio dos Laboratórios.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 12 Os Laboratórios de Escultura devem ser utilizados atendendo à seguinte ordem:

- I. Primeiro deve atender a demanda das disciplinas obrigatórias e optativas de experimentação tridimensional da Graduação;
- II. Segundo deve atender as demandas da Pesquisa Universitária, de Projetos registrados de Pesquisa Docente e Discente, da Graduação e Pós-graduação.
- III. Terceiro deve atender as demandas de Extensão Universitária;
- IV. Quarto deve atender as demandas de solicitação individual ou em grupo por meio da Autorização para uso dos Laboratórios de Escultura, Anexo II desse Regulamento. Neste caso, a Autorização é assinada pelo Consultor de Seção em três vias, uma para o próprio professor, outra para o Coordenador Geral do Laboratório e a terceira fica na Portaria para acesso da chave.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 13 Todos os usuários dos Laboratórios de Escultura, Docentes e Discentes, devem:

- I. Seguir a risca o que versa nos Procedimentos de Segurança, Anexo I desse Regulamento.
 - I. Manter limpo e organizado o local de trabalho.
 - II. Após usos específicos, o mobiliário deverá ser mantido na posição indicada no Layout fixado nas paredes do Laboratório, Anexo III desse Regulamento;
 - III. Ocupar apenas o espaço mínimo necessário e adequado para as atividades;
 - IV. Ao terminar a atividade, guardar os trabalhos devidamente identificados nas estantes destinadas a esse fim;
 - V. Recolher sempre os resíduos e colocar em local adequado para descarte ou reaproveitamento.
 - VI. Somente utilizar equipamentos e ferramentas elétricas se detiver o conhecimento e práticas necessárias;
 - VII. Para o uso de equipamentos e ferramentas elétricas seguir seus manuais;
 - VIII. Equipamentos, ferramentas elétricas e manuais e mobiliários que forem danificados por mal uso deverão ser repostos;
-

DAS RESTRIÇÕES

Art. 14 Pessoas que fazem uso de medicamentos que inibam a atenção, a concentração, a reação imediata e a coordenação fina de movimentos não poderão utilizar ferramentas elétricas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 Os Colegiados devem, sempre que necessário, expedir normas administrativas e instruções, visando à operacionalização e à uniformização de procedimentos relativos ao uso dos Laboratórios de escultura.

Parágrafo único. O arquivamento de todos os documentos referente às liberações de uso fica sob a responsabilidade da Comissão administrativa do Laboratório.

Art. 16. Os casos omissos neste regulamento são resolvidos pelo Conselho de centro de Artes.
